

# G.E.A.L.

## Grupo de Etnologia e Arqueologia da Lourinhã

### ESTATUTOS

Versão revista em Assembleia Geral de 27 de Maio de 1998

**ARTIGO 1°** - É constituído o Grupo de Etnologia e Arqueologia da Lourinhã, por tempo indeterminado. ----

**ARTIGO 2°** - A Associação tem a sua sede na Rua João Luís de Moura, na Vila da Lourinhã, podendo criar delegações em qualquer localidade do Município para melhor realizar os fins a que se destina. ----

**ARTIGO 3°** - É uma associação cívica de defesa do ambiente que tem como objectivo prioritário a salvaguarda, defesa e valorização do património natural e construído, conservação da natureza e promoção da qualidade de vida do Concelho da Lourinhã. No âmbito das Ciências da Natureza dedicará a sua especial atenção à Geologia e nomeadamente à Paleontologia e meio ambiente e no âmbito das Ciências Sociais à História, nomeadamente à Arqueologia e Etnologia. ----

**ARTIGO 4°** - Compete-lhe essencialmente: ----

1. Inventariar, estudar e classificar todos os monumentos, objectos e actividades do património natural e construído do Concelho da Lourinhã. ----
2. Manter o Museu da Associação. ----
3. Propor e defender a criação e gestão de áreas protegidas. ----
4. Promover o estudo e recuperação paisagística de áreas degradadas, de centros históricos, arqueológicos e paleontológicos e de nichos ecológicos. ----
5. Promover o conhecimento científico da história da região nos seus aspectos socio-económicos, políticos, artísticos, arqueológicos, geológicos e outros. ----

**ARTIGO 5°** - Tendo em vista a prossecução dos seus fins, a Associação poderá, ainda: ----

1. Promover a publicação de um boletim que será o órgão noticioso das suas actividades. ----
2. Promover a edição ou reedição de obras ou trabalhos relativos aos vários aspectos da região ou trabalhos de investigação da Associação ou a ela ligados. ----
3. Promover exposições, conferências, cursos e outras manifestações culturais. ----
4. Colaborar, sempre que possível e com a necessária autorização da Direcção, com todas as associações congéneres nacionais e estrangeiras. ----
5. Colaborar, nos termos do número anterior, com outras actividades do Município. ---

**ARTIGO 6°** -

1. Prestar colaboração e apoio, que lhe for possível, aos órgãos da Administração Local, Regional e Central, especialmente à Câmara Municipal, nos seus sectores técnicos, cultural e de turismo, associações de utilidade pública, entidades escolares, etc. ----

2. Para a realização dos seus fins, a Associação poderá criar grupos de trabalho ou Comissões encarregadas de pesquisas, estudos e quaisquer outras tarefas apropriadas das áreas mencionadas no Art. 3º. ----

**ARTIGO 7º - São membros da Associação: ----**

a) Associados juniores. ----

b) Associados efectivos. ----

c) Associados honorários. ----

1. São associados juniores os que pagarem a quota referida no artigo 14º e forem menores de 16 anos. ----
2. São associados efectivos os que pagarem a quota referida no artigo 14º e forem maiores de 16 anos. ----
3. São sócios honorários os que prestaram serviços relevantes à Associação. ----
4. Os associados juniores não terão direito a voto nas assembleias gerais. ----

**Artigo 8º -**

a) A admissão dos associados juniores e efectivos depende da aprovação da Direcção mediante pedido do interessado e deve ser comunicada aos interessados no prazo máximo de 30 dias a contar da data do pedido de admissão. ----

b) A admissão dos associados honorários é feita por proposta da Direcção e será aprovada em Assembleia Geral. ----

**ARTIGO 9º - São direitos dos associados efectivos e honorários: ----**

a) Participar em todas as Assembleias Gerais e exercer o seu direito de voto. ----

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais. ----

c) Requerer, por escrito, a convocação das Assembleias extraordinárias, nos termos do art. 21 º, alínea b). ----

d) Representar a Associação, por delegação expressa da Direcção. ----

e) Fazer trabalho de investigação no âmbito do art. 3º, utilizando património da Associação e desde que autorizado pela Direcção. ----

f) Usufruir dos benefícios que a Associação possa proporcionar no âmbito dos seus objectivos. ----

**ARTIGO 10º - São deveres dos associados: ----**

a) Prestigiar e defender a Associação, observar os Estatutos e regulamentos internos e colaborar na prossecução dos seus fins e acatar as deliberações das Assembleias Gerais. ----

b) Aceitar a eleição para os cargos sociais, salvo comprovado motivo de impedimento, e desempenhar os respectivos cargos com dedicação, fidelidade e zelo. ----

c) Pagar as suas quotas e prestar os serviços e trabalhos a que se haja comprometido.

d) Informar a direcção da Associação de todos os trabalhos que se insiram no âmbito do artigo 3º que estejam a desenvolver, mesmo que não seja em património da Associação. ----

**ARTIGO 11º -** Todo o associado que falhar ao cumprimento dos deveres consignados no art. anterior pode ser suspenso ou demitido, conforme a gravidade da falta. ----

Parágrafo Único - A falha de pagamento das quotas além de um ano implicará a suspensão que não exime o associado do pagamento das quotas em atraso. ----

**ARTIGO 12º -** A suspensão e a demissão são da competência da Direcção com recurso para a Assembleia Geral, que será obrigatoriamente convocada pela Direcção, para, no prazo de trinta dias, apreciar o recurso e resolver definitivamente. ----

Parágrafo 1º - O associado será previamente avisado, por carta registada, para apresentar justificação da falta imputada ou pagar as quotas em atraso, no prazo de quinze dias a contar da expedição da carta. ----

Parágrafo 2º - O associado que tenha sido demitido, só poderá ser readmitido por deliberação da Assembleia Geral. ----

**ARTIGO 13º** - Constituem fundos da Associação: ----

- a) As quotas dos associados efectivos; ----
- b) A jóia no acto de admissão; ----
- c) Os donativos, subsídios, legados e o produto das publicações e de manifestações culturais e artísticas; ----
- d) O produto das entradas no Museu ou prestações de serviços; ----
- e) O valor royalties ou outro tipo de compensação, contratados com qualquer empresa ou entidade pela utilização de marcas, simbologias ou nomes da Associação. ----

**ARTIGO 14º** - O valor da quota mínima será fixado em Assembleia Geral. ----

Parágrafo único - As quotas poderão ser pagas trimestral, semestral ou anualmente, desde que os associados, previamente, manifestem o desejo de que o pagamento seja efectuado nestes termos. ----

**ARTIGO 15º** - Os Corpos Sociais são os seguintes: ----

- a) Assembleia Geral. ----
- b) Direcção. ----
- c) Conselho Fiscal. ----

Parágrafo único - O mandato dos Corpos Sociais é bienal, podendo ser reeleitos. ----

## **Assembleia Geral**

**ARTIGO 16º** - A Assembleia Geral compõe-se de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e é dirigida pela Mesa, a quem compete regular os trabalhos, sendo formada por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. ----

Parágrafo 1º - O Presidente é substituído pelo vice-presidente, ou pelo Secretário na falta daquele. ----

Parágrafo 2º - Na falta de dois membros da Mesa, o Presidente convidará qualquer um dos presentes para o secretariar. ----

**ARTIGO 17º** - A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta de votos dos associados efectivos e honorários presentes, tendo o Presidente o voto de desempate.

**ARTIGO 18º** - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições referidas nos Estatutos: ---

- a) Eleger a Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal
- b) Apreciar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal.
- c) Rever e alterar os Estatutos.
- d) Deliberar sobre a admissão de associados honorários.
- e) Deliberar sobre a criação de delegações.
- f) Decidir sobre eventual admissão numa federação de Associações.
- g) Aprovar os regulamentos dos grupos de trabalho ou comissões, desde que solicitada pela Direcção.
- h) Ratificar protocolos com outras associações ou entidades celebrados pela Direcção.
- i) Discutir e aprovar o Orçamento apresentado pela Direcção.

**ARTIGO 19°** - Compete essencialmente ao Presidente dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, usar de voto de qualidade, dar posse imediata aos Corpos Sociais eleitos e distribuir as tarefas pelo Vice-Presidente e Secretário. ----

**ARTIGO 20°** - O voto para eleições é secreto.

**ARTIGO 21°** - A Assembleia Geral reúne: ----

- a) Em sessão ordinária até ao fim do mês de Março de cada ano, para apreciação do relatório e contas e bianualmente para eleição dos Corpos Sociais. ----
- b) Em sessão extraordinária, por iniciativa do Presidente da Mesa, a requerimento fundamentado da Direcção ou por um grupo de, pelo menos, quinze associados efectivos. ----

Parágrafo 1° - A convocação será feita de acordo com a lei geral. ----

Parágrafo 2° - Não estando à hora indicada a maioria absoluta dos associados, a mesma funcionará, em segunda convocação, decorrida meia hora com qualquer número de presenças, o que deverá constar na convocatória. ----

Parágrafo 3° - À Assembleia requerida por um grupo de associados, deverá estar presente a maioria deles. Caso contrário não se realizará. ----

Parágrafo 4° - As deliberações da Assembleia Geral constarão de acta assinada pelo Presidente e pelo Secretário. ----

**ARTIGO 22°** - A Direcção é composta por um Presidente, um vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal, competindo-lhe além das demais atribuições: --

- a) Prosseguir os fins estatutários. ----
- b) Pôr em prática as deliberações da Assembleia Geral. ----
- c) Gerir e arrecadar os fundos da Associação. ----
- d) Gerir o Museu. ----
- e) Elaborar os regulamentos de grupos de trabalho ou comissões. ----
- f) Admitir os associados juniores e efectivos e propor os associados honorários. ----
- g) Propor a criação de delegações. ----
- h) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas. ----
- i) Representar a Associação judicial e extra judicialmente. ----
- j) Aprovar protocolos com outras associações, entidades ou empresas. ----
- l) Elaborar o orçamento anual da Associação, entregando cópia ao Conselho Fiscal e disponibilizar o mesmo a todos os associados que o solicitem. ----
- m) Autorizar a criação e composição de grupos de trabalho ou comissões. ----
- n) Dissolver grupos de trabalho ou comissões, a seu pedido, ou sempre que os interesses da Associação estejam a ser colocados em risco. ----
- o) Nomear ou destituir o conservador do Museu. ----

**ARTIGO 23°** - Compete especialmente ao Presidente: ----

- a) Designar os dias das reuniões e dirigi-las. ----
- b) Assinar e visar os documentos de receitas e despesas. ----
- c) Assinar o expediente geral. ----
- d) Dirigir o Museu. ----
- e) Propor a composição de grupos de trabalho ou comissões. ----
- t) Delegar poderes nomeadamente no titular do cargo de Conservador do Museu. ----
- g) Representar a Associação na assinatura de protocolos, contratos ou outro tipo de acordo sido previamente aprovados pela Direcção e/ou pela Assembleia Geral. ----

**ARTIGO 24°** - Compete ao vice-presidente substituir, nos impedimentos ou a pedido, o Presidente. ----

**ARTIGO 25°** - Compete especialmente ao **Secretário**: ----

- a) Lavrar as actas das reuniões. ----
- b) Elaborar os relatórios da gerência a apresentar à Assembleia Geral. ----
- c) Ser o responsável por todo o expediente da Direcção da Associação. ----
- d) Organizar a contabilidade, elaborar mapas de acompanhamento da execução orçamental, elaborar os mapas contabilísticos a apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral. ----
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações fiscais e parafiscais da Associação. ----

**ARTIGO 26°** - Compete especialmente ao **Tesoureiro**: ----

- a) Arrecadar as receitas que depositará em conta bancária. ----
- b) Efectuar os pagamentos, devidamente autorizados pela Direcção. ----
- c) Assinar os cheques conjuntamente com outro elemento da Direcção. ----

**ARTIGO 27°** - Compete ao Vogal colaborar com os restantes membros, podendo ser-lhe atribuídas algumas missões ou encargos especiais. ----

**ARTIGO 28°** - A Direcção reúne: ----

1- Ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês. ----

2 – Extraordinariamente sempre que o Presidente ou, no seu impedimento, o vice-presidente a convoque. ----

Parágrafo 1º: Podem intervir nas reuniões da Direcção, a seu pedido prévio, num período antes da ordem do dia, comissões, grupos de trabalho, delegados e qualquer associado. ----

A Direcção pode autorizar a presença, nas suas reuniões, dos intervenientes no período antes da ordem do dia. ----

Parágrafo 2º: A Direcção delibera por maioria de votos dos seus membros, tendo o Presidente o voto de desempate. ----

**ARTIGO 29°** - O Conselho Fiscal compõe-se de um Presidente, um Secretário e um Relator. ----

**Artigo 30°** - Compete ao Conselho Fiscal: ----

- a) Acompanhar os actos administrativos e reuniões da Direcção. ----
- b) Redigir o parecer anual sobre as contas de gerência da Direcção. ----
- c) Referendar os balancetes da Direcção. ----
- d) Propor a melhor capitalização dos fundos que houverem de ser capitalizados. ----
- e) Dar, por solicitação da Direcção, parecer sobre qualquer acto administrativo. ----
- f) Reunir trimestralmente, elaborando o respectivo relatório. ----

**ARTIGO 31°** - A revisão e alteração dos Estatutos não poderá ser efectuada antes de decorridos três anos. ----

**ARTIGO 32°** - Nos casos omissos, a Associação reger-se-á pelas disposições das Leis Gerais do País. ----

**ARTIGO 33°** - A Associação dissolver-se-á por voto favorável de três quartos de todos os seus associados, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada com a antecedência mínima de trinta dias e com publicação na Imprensa local. ----

**ARTIGO 34.º** - No caso de dissolução, os bens da Associação serão entregues ao Município da Lourinhã. ----